

PROJETO DE LEI PL./0014.7/2015



Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a instalação, em todas as piscinas residenciais ou coletivas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, dos seguintes dispositivos de segurança:

I – sistema de antissucção, contendo:

a) ralo antiaprisionamento ou tampas de tamanho não bloqueável nos ralos de sucção; e

b) sistema de desligamento automático da bomba da piscina ou outro dispositivo de segurança ou método capaz de atenuar a força de sucção pelo ralo de piscina no caso de obstrução ou bloqueio no ralo;

II – botão de parada de emergência conectado à bomba (botoeira), acessível a todos e acionado manualmente, que desligue imediatamente a motobomba da piscina; e

III – barreira de proteção e revestimento de material antiderrapante no passeio, circundando o tanque da piscina, limitado pela barreira de proteção.

Art. 2º Os dispositivos de segurança são obrigatórios para fins de liberação de alvarás de funcionamento de piscinas coletivas.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa; e

IV – interdição da piscina, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 4º Os proprietários de piscinas residenciais ou coletivas terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação do regulamento, para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

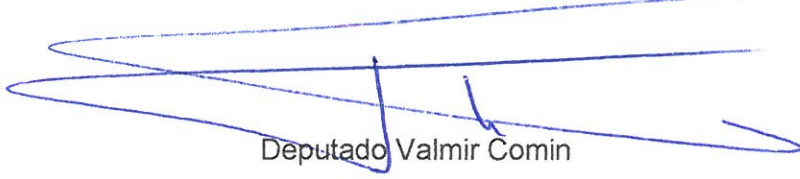
Lido no Expediente
04ª Sessão de 11/02/15
As Comissões de:
05 - Instalação
19 - Equilíbrio Público
23 - Direitos Humanos
Secretário



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Valmir Comin





JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), no Brasil, em 2010, seis mil e quinhentos (6.500) brasileiros morreram afogados, 50% deles em águas naturais, tais como praias, rios, lagos, represas e pequenos espelhos de água. As piscinas foram responsáveis por 1,6% de todos os casos de óbito por afogamento, mas representam 53% de todos os casos na faixa de 1 a 9 anos de idade.

Afogamento é a segunda causa de morte de 1 a 9 anos de idade no Brasil. Só pneumonia mata mais as crianças do que afogamento.

Estima-se que 85% dos afogamentos no mundo podem ser evitados. O maior fator de risco para a morte por afogamento é a falta ou o descuido na supervisão de crianças por um adulto. Quando comparamos o risco de óbito por afogamento e acidente de trânsito, o afogamento chega a ser 200 vezes maior.

Segundo a norma NBR 10.339 da ABNT, a sucção da água da piscina precisa ser feita por dois ou mais dispositivos, podendo ser eles o dreno de fundo, skimmer e dispositivo de aspiração, evitando que todo o poder de sucção se encontre em um só bocal, o que poderia evitar qualquer tipo de incidente. A tampa anti-aprisionamento é um produto essencial para quem se preocupa com a segurança dos usuários.

Existem diversos casos, no Brasil e no exterior, de pessoas que perderam a vida ou ficaram com seqüelas gravíssimas após acidentes com ralos de fundo em piscinas, por motivo de mal dimensionamento da bomba ou instalação errada. O sistema de desarme da motobomba é qualquer sistema que permita a interrupção imediata do funcionamento da bomba de aspiração da piscina. O propósito é permitir que a motobomba seja desligada de forma imediata caso ocorra qualquer incidente de aprisionamento de partes do corpo de uma banhista que possa ocasionar o afogamento.

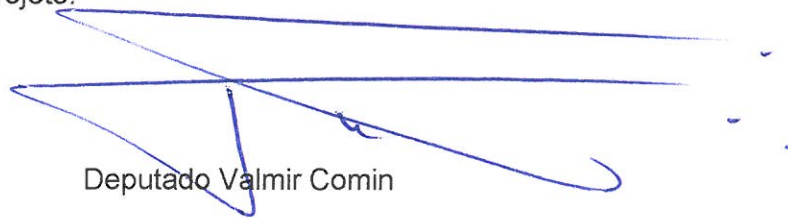
Segundo a ANAPP (Associação Nacional dos Fabricantes de Piscinas), apenas 40 mil piscinas do país, 2% de um total de 1,8 milhão, têm ralos com dispositivos de segurança.

É surpreendente constatar que no Brasil, embora mais de 90% dos óbitos por afogamento ocorram em água doce como piscinas, parques aquáticos, hotéis, condomínios, represas e rios, não exista até o momento nenhuma



legislação Federal que sustente ou exija um mínimo de segurança nestes ambientes. O que existe até o momento são projetos de lei em tramitação, e o mais adiantado é o Projeto de Lei de N° 1.162-B de 2007 – que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e segue agora para apreciação no Senado Federal.

Por estas e outras razões, com o objetivo de garantir a segurança da população catarinense usuária de piscinas e enquanto não temos uma legislação federal a respeito da segurança em piscinas, submeto aos senhores deputados e deputadas o presente projeto.



Deputado Valmir Comin

